



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 116/2022**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 209/2022**

**AQUISIÇÃO DE DUAS CAIXAS DE COMANDO DA PORTA DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15-190, PLACAS IUO7134, ANO 2012, Nº DE SÉRIE 9532E82W50330448, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVERSON TIAGO ROOS ME**, inscrita no CNPJ nº 19.600.144/0001-07, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, s/n, Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por Representação Legal, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, e condições estabelecidas no **Processo nº 172/2022, Dispensa de Licitação nº 116/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de duas Caixas de comando da porta do Ônibus Volkswagen 15-190, Placas IUO7134, ano 2012, nº de série 9532E82W50330448, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Pontão/RS.
2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE:
  - 02 unidades de Caixa de Comando da porta, do Ônibus Volkswagen 15-190, Placas IUO7134, ano 2012, nº de série 9532E82W50330448, modelo Senior Midi, número BUSUSBFLNDB381497C1FF6, valor unitário de R\$ 1.100,00, totalizando R\$ 2.200,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 90 (noventa) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a. Fornecer as peças, conforme objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1. Caberá a CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Cleci Gobbi Machado, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), assim especificados:
  - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega das peças, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
  - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
  - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
  - §4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
**0601 12 361 0082 2020 33903000000000 0020**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 09 de agosto de 2022.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**EVERSON TIAGO ROOS ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Cleci Gobbi Machado  
CPF nº 546.971.310-53

---

Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84